



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
GABINETE DO PREFEITO
Mensagem n. 032/2021

DESPACHADO PARA LEMURA

Em 16/06/21

DANIEL MILLA FRACCARO
Em 08 de Junho de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - PARANÁ - BRASIL

Senhor Presidente:

Apraz-me encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação da nobre Câmara Municipal o projeto de lei em anexo que altera a Lei n. 12.066, de 19/12/2014.

O presente projeto atende a solicitação da Secretaria Municipal de Turismo e visa alterar o limite do valor do benefício fiscal para incentivadores de eventos geradores de fluxos turísticos no âmbito do Município de Ponta Grossa previstos na Lei n. 12.066/2014.

Para tanto, a medida em tela propõe a alteração do respectivo limite de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) para o total de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), a serem aplicados de forma gradativa conforme projeto em apenso, no período de 2021 a 2024, aos contribuintes que destinem recursos em projetos previamente aprovados pelo Conselho Municipal de Turismo, para a realização de eventos geradores de fluxos turísticos no âmbito do Município e que contribuam para o desenvolvimento ou fortalecimento da atividade turística local.

Informa-se que devido ao significativo aumento de projetos inscritos – foram recebidos 22 novos projetos na última chamada pública - os benefícios gerados à economia do município são superiores à receita que seria arrecada apenas com o recolhimento do IPTU.

Em acordo com as informações prestadas pela Secretaria de Turismo, obedecidos aos critérios da Lei de Responsabilidade Fiscal, esta informa que o programa de incentivo ao turismo é superavitário do ponto de vista tributário no qual aumenta a receita do Município através de outros tributos que são recolhidos com o evento, sendo um setor de investimentos que engloba um dos segmentos que movimenta todos os setores de uma economia.

Considerando tratar-se de matéria que busca fomentar a economia e dinamizar a atividade turística de nossa cidade, solicito a aprovação da matéria.

Apresento a Vossa Excelência e demais dignos Pares, meus protestos de respeito e consideração.


ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Vereador **DANIEL MILLA FRACCARO**
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



PROJETO DE LEI Nº
123/2021

AS COMISSÕES DE
CLP - CIP - CAPICMA

Em *10* de *06* de *2021*

Presidente da Câmara Municipal

Altera a Lei n. 12.066, de 19/12/2014.

Art. 1º. A Lei n. 12.066, de 19/12/2014, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 3º. Fica limitado em R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais) o montante da renúncia de receita anual decorrente da aplicação desta Lei, assim programado: (NR)

- I. 2021 = R\$ 800.000,00;*
- II. 2022 = R\$ 1.100.000,00;*
- III. 2023 = R\$ 1.400.000,00;*
- IV. 2024 = R\$ 1.600.000,00.”*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Elizabeth Silveira Schmidt
ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal



Secretaria Municipal de Turismo

A

Secretaria Municipal da Fazenda

Sr. CLAUDIO GROKOVISKI

Pelo presente solicitamos autorização para alterar o artigo 3º da Lei 12.066/2014, que dispõe sobre benefício fiscal para incentivadores de eventos geradores de fluxos turísticos no âmbito do município de Ponta Grossa. O referido artigo especifica o teto máximo anual para concessão de incentivo fiscal, o qual solicitamos a ampliação para o valor de R\$ 1.600.000,00. Devido ao significativo aumento de projetos inscritos – foram recebidos 22 novos projetos na última chamada pública, os benefícios gerados à economia do município são superiores à receita que seria arrecada apenas com o recolhimento do IPTU.

Não obstante, uma das metas do Plano de Governo 2021-2025, é a duplicação do incentivo do Turismo de eventos através da Lei de Incentivo a Eventos Geradores de Fluxo Turístico.

Sendo para o momento, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos e reiteramos protestos de estima e apreço.

CÓPIA

16 de fevereiro de 2021



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROBERTO BAPTISTA STACHOWIAK**, Secretário Municipal de Turismo, em 16/02/2021, às 17:32, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador 1119949 e o código CRC D16829FA.

CÓPIA



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 123/2021

Altera a Lei n. 12.066, de 19/12/2004.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Vereador LEANDRO BIANCO

1. RELATÓRIO

A Senhora Prefeita Municipal submete à deliberação desta Colenda Casa, o Projeto de Lei epigrafado, que "Altera a Lei n. 12.066, de 19/12/2004".

Conforme se infere da Mensagem nº 032/2021, que acompanha o projeto em análise, a Chefe do Poder Executivo Municipal assinala, em síntese, que:

(...)

O presente projeto atende a solicitação da Secretaria Municipal de Turismo e visa alterar o limite do valor do benefício fiscal para incentivadores de eventos geradores de fluxos turísticos no âmbito do Município de Ponta Grossa previstos na Lei n. 12.066/2014.

Para tanto, a medida em tela propõe a alteração do respectivo limite de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) para o total de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), a serem aplicados de forma gradativa conforme projeto em apenso, no período de 2021 a 2024, aos contribuintes que destinem recursos em projetos previamente aprovados pelo Conselho Municipal de Turismo, para a realização de eventos geradores de fluxos turísticos no âmbito do Município e que contribuam para o desenvolvimento ou fortalecimento da atividade turística local.

(...)

Regularmente despachado à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, a proposição legislativa em exame vem a esta Comissão Permanente, a que compete à análise de sua constitucionalidade, legalidade e adequação regimental, conforme preconiza o art. 51, inciso I, alínea "a", e 52, do Regimento Interno.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que adiante subscreve.

Felipe



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

2. VOTO DO RELATOR

A Constituição Federal em seu art. 30, inciso I, bem como o art. 9º, inciso I, da Lei Orgânica do Município, estabelece competência aos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, no que se enquadra, sem dúvida, a matéria ora em análise.

Quanto à sua iniciativa, os arts. 54, inciso IV c/c art. 71, inciso II, ambos da Lei Orgânica do Município, autoriza o Senhor Prefeito Municipal apresentar projeto desta natureza.

Com estes fundamentos, o Projeto de Lei em exame encontra-se revestido dos critérios exigidos no tocante a constitucionalidade, legalidade e adequação técnica jurídica, manifestando-se, este Relator, pela admissibilidade do Projeto de Lei enunciado, reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, reunida nesta data, acolhe, pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 123/2021, reservando-se o direito aos membros de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, em 21 de junho de 2.021.

Vereador EDE PIMENTEL
Membro

Vereador LEANDRO BIANCO
Relator

Vereador PASTOR EZEQUIEL
Presidente

Vereador FELIPE PASSOS
Membro

Vereador JAIRTON DA FARMÁCIA
Membro



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA 14/07/2021 14:46 - 0000000150

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 123/2021

Altera a Lei n. 12.066, de 19/12/2004.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Vereador PAULO BALANSIN

1. RELATÓRIO

A Senhora Prefeita Municipal submete à deliberação desta Colenda Casa, o Projeto de Lei epigrafado, que "Altera a Lei n. 12.066, de 19/12/2004".

Regularmente despachado para a leitura, o Projeto de Lei agora vem a esta Comissão Permanente para análise de mérito.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que adiante subscreve, na forma regimental.

2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da Mensagem nº 032/2021, que acompanha o projeto em análise, a Chefe do Poder Executivo Municipal assinala, em síntese, que:

(...)

O presente projeto atende a solicitação da Secretaria Municipal de Turismo e visa alterar o limite do valor do benefício fiscal para incentivadores de eventos geradores de fluxos turísticos no âmbito do Município de Ponta Grossa previstos na Lei n. 12.066/2014.

Para tanto, a medida em tela propõe a alteração do respectivo limite de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) para o total de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscientos mil reais), a serem aplicados de forma gradativa conforme projeto em apenso, no período de 2021 a 2024, aos contribuintes que destinem recursos em projetos previamente aprovados pelo Conselho Municipal de Turismo, para a realização de eventos geradores de fluxos turísticos no âmbito do Município e que contribuam para o desenvolvimento ou fortalecimento da atividade turística local.

(...)

Assim, considerando as prerrogativas desta Comissão, prevista no artigo 51, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ponta Grossa, tem-se que o projeto submetido pela Chefe do Poder Executivo Municipal preenche os requisitos necessários à sua aprovação.



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

Dessa forma, pelo exame do projeto e mensagem, entende este Relator, que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência, manifestando-se **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei, sugerindo idêntico posicionamento aos demais Membros da Comissão.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO, reunida nesta data, acolhe pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 123/2021.

SALA DAS COMISSÕES, em 02 de julho de 2021.

Vereador PAULO BALANSIN
Presidente e Relator

Vereadora MISSIONÁRIA ADRIANA
Membro

Vereador FILIPE CHOCIAI
Membro

Vereadora JOSI DO COLETIVO
Membro

Vereador JULIO KULLER
Membro



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - PARANÁ - 84051-000

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E MEIO AMBIENTE

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 123/2021

Altera a Lei n. 12.066, de 19/12/2014.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Vereador FILIPE CHOCIAI

1. RELATÓRIO

A Senhora Prefeita Municipal submete à deliberação desta Colenda Casa, Projeto de Lei epigrafado, que "Altera a Lei n. 12.066, de 19/12/2014".

Regularmente despachado para a leitura, o Projeto de Lei, que ao ser autuado no Departamento do Processo Legislativo recebeu o nº 123/2021, vem a esta Comissão Permanente, após o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que opinou pela sua admissibilidade.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que adiante subscreve, na forma regimental.



2. VOTO DO RELATOR

Conforme se infere da Mensagem 032/2021 que acompanha a Proposição em exame, a Chefe ao Poder Executivo assinala em síntese, que: "(...) O presente projeto atende a solicitação da Secretaria Municipal de Turismo e visa alterar o limite do benefício fiscal para incentivadores de eventos geradores de fluxos turísticos no âmbito do Município de Ponta Grossa previstos na Lei n. 12.066/2014. Para tanto, a medida em tela propõe a alteração do respectivo limite de 800.000,00 (oitocentos mil reais) para o total de R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), a serem aplicados de forma gradativa conforme projeto em apenso, no período de 2021 a 2024, aos contribuintes que destinem recursos em projetos previamente aprovados pelo Conselho Municipal de Turismo, para a realização de eventos geradores de fluxos turísticos no âmbito do Município e que contribuam para o desenvolvimento ou fortalecimento da atividade turística local (...)".

Por todo o exposto, entende este Relator, que se encontram presentes os requisitos de oportunidade, relevância e conveniência, manifestando-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei em exame, sugerindo idêntico posicionamento aos demais Membros da Comissão.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO E MEIO AMBIENTE, reunida nesta data, acolhe, pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 123/2021.

SALA DAS COMISSÕES, em 06 de julho de 2021.

Vereadora **JOSI DO COLETIVO**
Presidente

Vereador **FILIPPE CHOCIAL**
Relator

Vereador **IZAÍAS SALUSTIANO**
Membro